GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019592.989.25-5 (ref. TC-018921.989.20-8)
Embargante(s): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EVIDENCIADAS FALHAS COMETIDAS PELA PREFEITURA. ATRASOS E DÉFICIT NA REALIZAÇÃO DE REPASSES PREVISTOS. FALHA NO DIMENSIONAMENTO DE METAS. AUSÊNCIA DE MEDIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS. MULTA APLICADA NÃO SE CONFUNDE COM CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu dos Embargos de Declaração e**, quanto ao mérito, **rejeitou-os,** mantendo-se, na íntegra, o acórdão desta C. Primeira Câmara.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EIKD-8TPB-68AJ-2N04

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

Marco Aurélio Bertaiolli – Presidente e Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EIKD-8TPB-68AJ-2N04